



CONTRATO Nº 26/2023
DECORRENTE DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2023 - ELETRÔNICA.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE	
RAZÃO SOCIAL:	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
ENDEREÇO:	RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP 49015-000, TELEFONE 79-3214-3404
CNPJ:	13.083.431/0001-00
REPRESENTANTE LEGAL:	VALÉRIA MOTA QUINTELA - PRESIDENTE DO CRO/SE – EM EXERCÍCIO

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
RAZÃO SOCIAL:	LUIZ MELO & CIA LTDA
CNPJ:	00.299.160/0001-83
ENDEREÇO:	AV. IVO DO PRADO, 312, CENTRO, ARACAJU/SE, CEP 49.010-050
TELEFONE FIXO:	79 – 3198-4001
E-MAIL:	carlosmenezes@casadacopia.com.br
REPRESENTANTE LEGAL:	MARCELO HAGENBECK MELO – SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF:	CPF – 661.389.575-04

Resolvem celebrar o presente CONTRATO, realizado mediante procedimento administrativo – **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2023, NA FORMA DE DISPENSA ELETRÔNICA**, observadas as especificações constantes nesse edital, regido pela Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1) AQUISIÇÃO PARCELADA DE **MATERIAL GRÁFICO**, DESTINADOS AS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE – CRO/SE, CONFORME DETALHAMENTO ABAIXO:

A	B	C	D	E	F
ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QUANT.	APRES.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO



				RS	ITEM RS
					F = C X E
1	Adesivos do Clube de benefícios , em adesivo brilho 190 G/M2, 4 X 0 cores, no formato 20cm X 11cm	100	UND	3,00	300,00
2	Cartaz , em COUCHE L2 180 G/M2, 4 X 0 cores, no formato 300 X 420 MM (vários modelos)	200	UND	2,50	500,00
3	CARTILHA Em média de 20 páginas; Medida possivelmente uma folha A4 ao meio 20cm de altura x 14,5cm de largura	300	UND	6,00	1.800,00
5	Envelope Saco Timbrado , em ENV. Branco 90 G/M2, 1 X 0 cores, no formato 260 X 360 MM	1.000	UND	3,99	3.990,00
6	FOLDER , EM COUCHE L2 180 G/M2, 4 X 4 cores iguais, no formato 210 X 297 MMM, acabamento dobrado (diversos modelos)	2.000	UND	3,40	6.800,00
7	BANNER MEDINDO 0,90 X 1,20 CM , impressão digital com acabamento em madeira com cordão para fixação	15	UND	75,00	1.125,00
8	BACKDROP Banner em lona : Lona Vinílica 380gr. Brilho ou Fosco / TAMANHO 3,00 x 2,00m (largura x altura) / Acabamento: Solda, Reforço e Ilhóses. Cores: Colorido - Impressão Digital Personalizado Para eventos Para inserir a logo personalizada que ficará no hall de entrada antes da recepção do auditório.	2	UND	790,00	1.580,00
TOTAL GERAL DESTES CONTRATOS R\$					16.095,00
TOTAL GERAL POR EXTENSO			DEZESSEIS MIL, NOVENTA E CINCO REAIS		

1.1) O prazo de entrega será de até **10 (DEZ) dias corridos**, contados a partir da data de **solicitação formal**, expedida exclusivamente pelo CONTRATANTE (CRO/SE). No pedido formal expedido pelo CRO/SE, constará:

- A) NÚMERO DO ITEM;
- B) ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO;
- C) APRESENTAÇÃO;



- D) QUANTIDADE QUE DEVERÁ SER ENTREGUE;
- E) PREÇO UNITÁRIO;
- F) PREÇO TOTAL;
- G) ARTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

2.1. O objeto deste contrato deverá ser executado conforme:

- A. - TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS;
- B. - PROPOSTA DA EMPRESA CONTRATADA;
- C. - TERMOS CONSTANTES NO PROCESSO DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2023, NA FORMA DE DISPENSA ELETRÔNICA;**

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente pacto importa em R\$ 16.095,00 (DEZESSEIS MIL, NOVENTA E CINCO REAIS), conforme detalhamento constante na CLÁUSULA PRIMEIRA deste pacto.

3.2 - O pagamento, decorrente deste PACTO, será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme dados abaixo, no prazo de em até **15 (quinze)** dias corridos, contados do recebimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

3.3 – A CONTRATADA deverá apresentar junto com a Nota fiscal/fatura, as seguintes certidões:

- A. - CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA FEDERAL;
- B. - CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL;
- C. - CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL;

Página 3 de 8



D. - CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS;

E. - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

3.4 - Ocorrendo erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será susgado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

3.5 - Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

3.6 - Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

3.7 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

3.8 - O CONTRATANTE somente pagará pelos fornecimentos solicitados e efetivamente entregues pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1) Executar o objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO e na respectiva proposta.
- 4.2) Manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- 4.3) Prestar o FORNECIMENTO de boa qualidade e em boas condições;
- 4.4) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do objeto licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;
- 4.5) Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de

Página 4 de 8



omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;

- 4.6) Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante;
- 4.7) Atentar para as exigências listadas no TERMO DE REFERÊNCIA da DISPENSA ELETRÔNICA que originou o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 – Fornecer à CONTRATADA todas as informações e MATERIAIS necessários à execução deste PACTO.
- 5.2 – Conferir e proceder ao recebimento dos PRODUTOS entregues pela CONTRATADA.
- 5.3 – Efetuar o pagamento nas condições estipuladas na CLÁUSULA TERCEIRA deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO VIGÊNCIA

- 6.1) O presente contrato iniciará a partir da data de sua assinatura e encerrará no dia **31.12.2023**.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA INTEGRANTE

- 7.1 - Constituem partes integrantes deste CONTRATO, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo – DISPENSA DE LICITAÇÃO divulgada no início deste pacto, inclusive documentos e **proposta** da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

- 8.1 - Nenhuma das disposições deste CONTRATO poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste PACTO e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se


Página 5 de 8



exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o CRO/SE poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência.

9.2.2. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.

9.2.3. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho.

9.2.4. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa do Fornecedor.

9.2.5. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.

9.3. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá descontada dos pagamentos devidos pelo CRO/SE, ou cobrada diretamente do Fornecedor, amigável ou judicialmente.

9.4. As sanções previstas nesta cláusula somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

9.5. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 14.133/2021, principalmente aqueles capitulados no TÍTULO - IV, DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO – I, DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, ARTIGO 155 e seguintes da mencionada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

10.1. O CRO/SE poderá realizar acréscimos e/ou supressões, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do ARTIGO 125 da LEI Nº 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1) A despesa prevista neste CONTRATO correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

VERBA
6.2.2.1.1.01.04.04.004.010 - Serviços de Divulgação, Impressão, Encadernação e Fotocópias

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO (ART. 92, INCISO XIX, DA LEI Nº 14.133/21).

12.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas no artigo 137, na forma do artigo 138, ambos da Lei nº. 14.133/21.

12.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

12.3. No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

12.4. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (ART. 92, INCISO XIV, DA LEI Nº 14.133/21).

13.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCAL DO CONTRATO

14.1) A CONTRATANTE designa o(a) colaborador abaixo para para atuar neste contrato como fiscal/gestor:

- **NOME COMPLETO: RENNE TELES MENDEZ;**
- **CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

Página 7 de 8



14.2) O FISCAL deste CONTRATO executará as atividades listadas no Art. 117 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste CONTRATO, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 - O presente CONTRATO é regido pelo Código Civil Brasileiro, bem como pela legislação federal vigente obrigando seus contratantes, herdeiros e sucessores, ficando eleito o foro da Justiça desta cidade - Aracaju/Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes de seu cumprimento.

16.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente CONTRATO, em 2 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, 16 de JUNHO de 2023.


VALÉRIA MOTA QUINTELA
PRESIDENTE DO CRO/SE EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE


MARCELO HAGENBECK MELO
CPF - 661.389.575-04
LUIZ MELO & CIA LTDA
CNPJ - 00.299.160/0001-83

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ASSINATURA DO FISCAL DO CONTRATO IDENTIFICADO NA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DESTE CONTRATO.

NOME

Página 8 de 8